



2

PROCESSO Nº 01.212
06/11/2002
RUBRICAS FOLHAS 01

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riongrande.rs.gov

PROJETO DE LEI

Institui o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município do Rio Grande, nas futuras substituições dos cabos hoje existentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

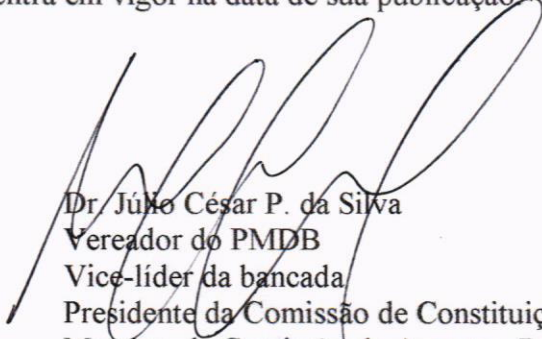
I – Rede Elétrica Ecológica: aquelas compostas de condutores subterrâneos ou aéreos com cobertura semi-isolada ou isolada construída em forma compacta;

II – Ponto Crítico: local onde a rede elétrica entra em contato com árvores, impondo a necessidade de reiteradas podas, ou onde a rede elétrica aérea altere o “lay-out” do local e transforme a paisagem original de praças, monumentos, locais e prédios históricos, pontos turísticos ou, ainda, locais de importância pública consagrados.

Parágrafo Único: Para os fins do disposto neste artigo, os cabos ecológicos a serem utilizados serão os condutores denominados “multiplexado”, “semi-isolados” ou outros que tenham as mesmas características de isolamento e durabilidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB
Vice-líder da bancada
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Membro da Comissão de Assuntos Portuários



Fls 03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	01.212
06/11/2002	
RUBRICA FOLHAS	02

MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA (PMDB)

Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 2311711 - e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Inúmeros são os pontos de incompatibilidade da rede elétrica com as árvores que embelezam as ruas de Rio Grande, razão pela qual são muito frequentes as ocorrências de danos, prejuízos e riscos em decorrência dessa incompatibilidade. Ocorre que o contato direto dos cabos da rede elétrica – que não têm qualquer tipo de cobertura – com os vegetais de rua tornam obrigatórias as podas sucessivas das árvores, comprometendo o estado fitossanitário das mesmas; danificando a rede elétrica e gerando risco à população. Além disso, há certo desperdício de verbas estaduais por decorrência da necessidade das podas sucessivas. Dessa forma, a utilização de cabos ecológicos constitui-se num investimento em prol da segurança e do meio ambiente da cidade.

Destarte, não há mais qualquer fundamento para que os materiais de isolamento não se tornem obrigatórios no Município, nos referidos pontos de incompatibilidade, a fim de evitar as ocorrências de danos e riscos, antes relatadas, e que continuam acontecendo, enquanto os órgãos municipais perpetuam as suas experiências.



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 81212/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Julio Martin

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de março de 2003

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 20/03

(X) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de junho de 2003

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

~~Antônio José de Jesus (Mestre)~~
De st. 26 de Junho - matéria ingenua e
quodam tenore,

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

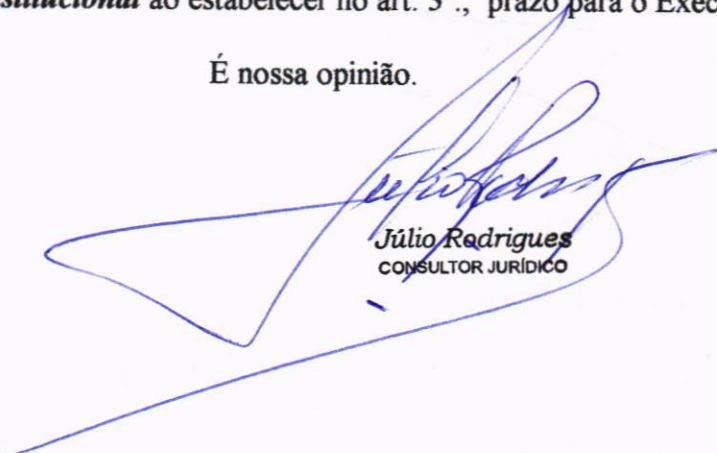
PARECER Nº. 210.03

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 81.212.03

O projeto em exame, contido no proc. epigrafado, torna-se *inconstitucional* ao estabelecer no art. 3º., prazo para o Executivo regulamentar a matéria.

É nossa opinião.



Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1505

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 81.212

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

09 de

de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº 81212

11A11

EMENDA: Supressão

AUTOR: Júlio Cesar Pereira da Silva

Suprima-se o artigo 3º.

fls 06

DATA 09.06.2003



VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/1507

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☒ **ANTI JURÍDICO**
- ☒ **ANTI REGIMENTAL**
- ☒ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE
REDES ELÉTRICAS ECOLÓGICAS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica instituído o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município do Rio Grande, nas futuras substituições dos cabos hoje existentes.

Art. 2º- Para fins desta Lei, consideram-se:

I-Rede Elétrica Ecológica: aquelas compostas de condutores subterrâneos ou aéreos com cobertura semi-isolada construída em forma compacta;

II-Ponto Crítico: local onde a rede elétrica entra em contato com árvores, impondo a necessidade de reiteradas podas, ou onde a rede elétrica aérea altere o "layout" do local e transforme a paisagem original de praças, monumentos, locais e prédios históricos, pontos turísticos ou, ainda, locais de importância pública consagrados.

Parágrafo único-Para os fins do disposto neste artigo, os cabos ecológicos a serem utilizados serão os condutores denominados "multiplexado", "semi-isolados" ou outros que tenham as mesmas características de isolamento e durabilidade.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1129/2003
Processo nº 81.212

Rio Grande, 02 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Institui o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas no município do Rio Grande e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.985
DE 25 DE AGOSTO DE 2004

**INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE
REDES ELÉTRICAS ECOLÓGICAS NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Ver. Cláudio Diaz Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o uso obrigatório de redes elétricas ecológicas em pontos críticos do Município do Rio Grande, nas futuras substituições dos cabos hoje existentes.

Art. 2º- Para fins desta Lei, consideram-se:

I-Rede Elétrica Ecológica: aquelas compostas de condutores subterrâneos ou aéreos com cobertura semi-isolada construída em forma compacta;

II-Ponto Crítico: local onde a rede elétrica entra em contato com árvores, impondo a necessidade de reiteradas podas, ou onde a rede elétrica aérea altere o "layout" do local e transforme a paisagem original de praças, monumentos, locais e prédios históricos, pontos turísticos ou, ainda, locais de importância pública consagrados.

Parágrafo único-Para os fins do disposto neste artigo, os cabos ecológicos a serem utilizados serão os condutores denominados "multiplexado", "semi-isolados" ou outros que tenham as mesmas características de isolamento e durabilidade.

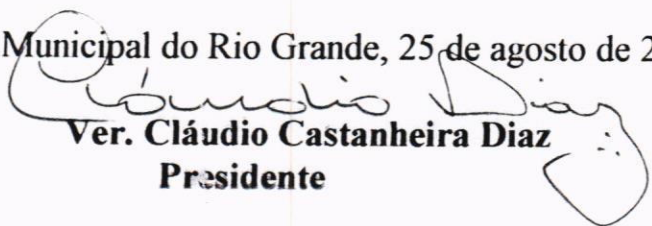
Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de agosto de 2004.


Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 1

Data: 01/12/2003

Votação Nominal

Número: 3

Título: PL 81.212/2002 INSTITUI O USO OBRIGATÓRIO DE REDES ELÉTRICAS ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO

Observ.: ATA 7446

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
Angelo Fernando S. Ribeiro	PSB	SIM
Arlindo Schmidt	PPB	SIM
Celso Krause Pereira	PFL	SIM
Ciro Cardoso Lopes	PMDB	SIM
Cláudio C. Diaz	PSDB	SIM
Cláudio José C. Costa	PT	SIM
Jair Rizzo Ferreira	PL	SIM
Júlio César P. da Silva	PMDB	SIM
Júlio Cezar Jorge Martins	PC DO B	ABSTENÇÃO
Jurandir Pereira	PTB	SIM
Maria de Lourdes F. Lose	PT	SIM
Onedir Dias Lilja	PDT	SIM
Paulo Renato M. Gomes	PPS	SIM
Renato Tubino Lempek	PPB	SIM
Sandro F. de Oliveira	PMDB	SIM
Surama Ezedim Machado	PSDB	SIM
Wilson B. D. da Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: 16

Não: 0

Abst.: 1

Total: 17